



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. Nº 1374/2021 - GP

Lei 1609/2021

“Cria crédito adicional suplementar e dá outras providências no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais) destinados as seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|-----------------------------|--|
| 06 | Saúde e Saneamento |
| 06.01 | Fundo Municipal de Saúde |
| 10.301.0005.2033 | Manutenção do FMS - UBS |
| 33.90.36.00.00.00.00.01.310 | O.S.T - Pessoa Física R\$ 45.000,00 |
| 10.302.0005.2034 | Manutenção do FMS - Hospital |
| 33.90.36.00.00.00.00.01.310 | O.S.T - Pessoa Física R\$ 20.000,00 |
| 10.304.0005.2035 | Manutenção do FMS - Visa |
| 33.90.30.00.00.00.00.05.303 | Material de Consumo R\$ 30.000,00 |
| 33.90.39.00.00.00.00.05.303 | O.S.T - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00 |
| 44.90.52.00.00.00.00.05.303 | Equip. e Mat. Permanente R\$ 20.000,00 |
| 08 | Ação Social |
| 08.02 | FMDCA - Fundo Mun. Dir. Criança e |
| 08.243.0004.2044 | Manutenção da Unidade - FMDCA |
| 33.90.36.00.00.00.00.01.510 | O.S.T - Pessoa Física R\$ 20.000,00 |

Adol.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, os valores de **R\$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais) provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|-----------------------------|--|
| 06 | Saúde e Saneamento |
| 06.01 | Fundo Municipal de Saúde |
| 10.301.0005.2033 | Manutenção do FMS - UBS |
| 33.90.39.00.00.00.00.05.301 | O.S.T - Pessoa Jurídica R\$ 155.000,00 |

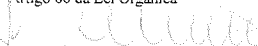
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 19 de maio de 2021.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração